

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação
Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 004/2017

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 152/2008, de 19 de janeiro de 2008, que institui normas para edificações, faz saber o(a) Sr(a). DI LEUSA ALVES DO CARMO SIMÕES e a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que a coordenadoria de Fiscalização Urbanística promoveu o EMBARGO DA OBRA, sito à RUA POTIGUARES, 170 - JARDIM CAIÇARA, nesta cidade, na conformidade do Auto de Embargo n.º. 101/2.017 lavrado as 15:00 horas, do dia 31 de março de 2.016, pelo fiscal designado, e que levou as assinaturas do engenheiro civil da SEPLAN e por duas testemunhas, a seguir transcrito:

"Declaração: Com fundamento na Lei Complementar n.º 152/2008, que dispõe sobre Normas para Edificações, fica V.Sa. ciente do AUTO DE EMBARGO DA OBRA, sito à RUA POTIGUARES, 170 - JARDIM CAIÇARA, nesta cidade, por 1, preceito legal disposto nos artigos 1º, 3º, 4º e 5º da citada lei. Lavra-se este auto de embargo porque as irregularidades constantes na intimação de embargo do dia 31 de março de 2.016 não foram sanadas, tendo decorrido o prazo legal para regularização, e/ou porque verificou-se o prosseguimento da obra em desrespeito à lei, vez que os interessados somente poderiam executar os trabalhos necessários para o estabelecimento da disposição legal violada. Trâmite:

- 1 - O Auto de Embargo será publicado no jornal local;
- 2 - Não sendo o embargo obedecido no mesmo dia, será o processo instruído e remetido, em igual prazo, à Procuradoria Jurídica para ação cabível;

Considerações:

- 1 - O efeito do embargo somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e pagamento de multas;
- 2 - Pelo desrespeito ao embargo será aplicada multa de 200 UFGMs;
- 3 - Enquanto perdurar o desrespeito ao embargo será aplicada multa de 2 UFGMs por dia ao proprietário ou responsável técnico;
- 4 - As multas impostas ficam acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, contados do mês seguinte ao vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais.

Fica ainda o(a) Sr(a). DI LEUSA ALVES DO CARMO SIMÕES, intimado das multas impostas na conformidade do Auto de Infração e de Imposição de Multa, série única 101, lavrado as 15:00 horas do dia 31 de março de 2.016, face ao fato de se ter verificado o prosseguimento da obra e/ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização, ficando impostas as multas:

- a) correspondente a 100 (cem) UFGMs de acordo com o disposto no art 306 "caput", da Lei Complementar Municipal n.º 152/2008;
- b) correspondente a 10 (dez) UFGMs por m2 de área construída a ser calculada pelo setor competente, de acordo com o art. 314, anexo II, tabela VII, item I, inciso III da citada Lei Complementar n.º 152/2008.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial o(a) Sr(a). DI LEUSA ALVES DO CARMO SIMÕES e outros não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos 10 de maio de 2.017. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística

